



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC 75/89

PLENO

10

PROTOCOLO
N.º 4357/89
Livro 1874
Fol. 223
Em 11.9.89

JUSTIÇA DO TRABALHO
J. Cond. J. G. Mascio

Proc TRT - DC-75/89

21/12/89

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

03/10/89 - 10 lvs.

Suscitante SINDIQUÍMICA (SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDUSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS
NO ESTADO DE ALAGOAS).

JULGADO EM
19/10/89

Advogada: Cláudia Muniz do Amaral.

Suscitado(s) PROFERTIL (PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES
S/A).

ADU : ANA LÚCIA CABRAL, ADEMO CABRAL,
RITA DE CÁSSIA L. D. FERREIRA, MARIA LÚCIA DOS S. BRAGA,

MÁRIO JOSÉ GOMES, ARIEL SALETE MORAES JÚNIOR

Procedência Recife-PE.

RELATOR JUIZA ANA SCHULER

REVISOR JUIZ FREDERICO LEITE

AUTUAÇÃO

Aos 01 dias do mês de Se-
tembro de 89, nesta cidade de Recife-PE
autuo o presente Dissídio Coletivo

Cláudio

Diretor de Serviço

19/10

FILIADO A
CUTEXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro: de	Classe:
Proc. de-15/89	Classe
Data: 01.09.89	Hora: 16.30h
Serv. C. Just. Processual	

Suscte.- SINDIQUÍMICA/AL (Sind. dos
Trabalhadores nas Ind. Quím. p/ Fins
Industriais no Estado de Alagoas).

Suscedo.- PROFERTIL - Produtos Químicos
e Fertilizantes S/A.

SINDIQUÍMICA (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Quí-
micas para Fins Industriais no Estado de Alagoas), com sede nesta capital,
na Rua Guedes Gondim, 184 - Centro, doravante denominado Suscte., por seu
advogado (Doc. nº 01), vem, com fundamento no art. 856 da Consolidação das
Leis do Trabalho, instaurar um dissídio coletivo de natureza econômica con-
tra a PROFERTIL (Produtos Químicos e Fertilizantes S/A), sediada na Rod.ª
AL 401, Km 1,5 - s/nº - Santa Luzia do Norte-AL, doravante denominado Suscedo
pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

- 1 - O SINDIQUÍMICA/AL (Sindic. dos Trab. nas Ind. Quím. p/ Fins
Industriais no Estado de Alagoas) logo após assembléia que
aprovou a pauta de reivindicação da Campanha Salarial 89/90,
enviou a empresa cópia da pauta (Doc. anexo).
- 2 - A pauta foi enviada a PROFERTIL a cerca de um mês e até ho-
je não se obteve resposta nem a pauta, nem marcou-se as reu-
niões para negociação coletiva.
- 3 - Em face ao retardamento das negociações e tendo em vista
que a nossa data-base é 1º de setembro, com a finalidade
precípua de assegurá-la é que instauramos o presente Dissí-
dio Coletivo.

FILIADO A
CUT

- 4 - Acresce considerar que a categoria postulante autorizou a instauração de dissídio em assembléia (Ata anexa).
- 5 - Tendo em vista o descaso da PROFERTIL em negociar e não se tendo chegado sequer a um acordo extrajudicial sobre a pauta de reivindicações (Doc. anexo) já de posse das empresas, medida preparatória do Dissídio Coletivo, conforme determina o art. 616, § 4º da CLT, é a presente para requerer se digno V.Exª., determinar a notificação do Suscdo. para comparecer à audiência de conciliação que for designada e acompanhar o presente processo até final decisão, que condenará o Suscdo. no pedido, custas e demais cominações de direito. Protesta pela apresentação de todas as provas permitidas em direito, especialmente pelo depoimento do Suscdo., juntada de documentos, exames e vistorias.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Maceió-AL., 30 de agosto de 1989.


Cláudia Muniz do Amaral
Advogada OAB AL 2.991
CPF. n.º 453.466.744-20

04
04

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento de Acordo Coletivo de salário e trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Rua Guedes Gondim, nº 184, centro, nesta capital, e, do outro lado, a PROFERTIL - PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S.A., com endereço na Rodovia AL 401, Km 1,5 - Santa Luzia do Norte-AL., têm entre si justo e acordado estipular, nos termos dos arts. 444 e seguintes da C.L.T., as condições entre os empregados e a empresa PROFERTIL - PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S.A., mediante as cláusulas infra-declinadas, que aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa acordante se compromete a reajustar os salários dos seus empregados aplicando o percentual de 10% (dez por cento) sobre os salários.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL

Os empregados admitidos em fase de experiência terão um piso salarial equivalente a 1,10 (um vírgula dez) do Piso Nacional de Salários. Os empregados efetivos, ou seja, que não estão em fase de experiência, terão um piso salarial de 1,20 (um vírgula vinte) do Piso Nacional de Salários.

CLÁUSULA TERCEIRA - D.S.R (Descanso Semanal Remunerado)

A empresa se compromete a não descontar o D.S.R. em caso de faltas não justificadas pelos empregados.

CLÁUSULA QUARTA - TROCA DE TURNO

Os empregados matriculados em estabelecimento de ensino oficiais ou reconhecidos, poderão realizar até oito (08) trocas por mês, enquanto que para os que não estudam poderão fazer até seis (06) trocas de turno, desde que o acerto seja realizado entre os funcionários interessados.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A empresa se compromete a emprestar aos seus empregados 20% (vinte por cento) do salário-base a título de "auxílio educação", na faixa de 01 (um) a 05 (cinco) pi-

05
24

os salariais, a ser descontado em duas parcelas mensais.

§ 1º - A empresa se compromete em arcar com as despesas de transporte dos funcionários que residem em Santa Luzia do Norte e são matriculados em escola formal em Maceió.

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

Os empregados pagarão cinquenta por cento do índice aplicado a taxa de alimentação, que será reajustado em cada semestre, vigorando após o reajuste a ser aplicado com base em janeiro de 1989.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que voltar a empresa após o encerramento de seu benefício junto a Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho não poderá ser demitido num prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data do respectivo retorno.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA

A empresa compromete a pagar integralmente o auxílio doença nos dois primeiros meses de afastamento médico.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa se compromete a pagar o adicional de insalubridade num percentual de 20% (vinte por cento) para todos os empregados que trabalham nos "centros produtivos" e 10% (dez por cento) para os demais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE DA COMISSÃO DE FÁBRICA

A empresa reconhece a estabilidade da comissão de fábrica composta de 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, eleitos pelos empregados pelo período de 01 (um) ano com direito a reeleição.

§ 1º - Esta estabilidade será igual a assegurada aos representantes sindicais, conforme Inciso VIII, art. 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

A empresa descontará, por força deste acordo coletivo, a título de taxa assistencial, o equivalente a 01 (um) dia do salário base dos seus empregados a ser descontada no mês da assinatura do dissídio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

06
08

A empresa se compromete, durante os 06 (seis) primeiros meses da vigência desse acordo, contados a partir de 1º de janeiro de 1989, a elaborar um plano de cargos e salários (P.C.S.) que será apresentado ao sindicato acordante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERÁRIO

A empresa se compromete a assumir a título de "auxílio funerário" para os funcionários, o valor correspondente à despesas com funeral no limite de 5,79 P.N. de salários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ELEIÇÃO DA CIPA

A empresa se compromete a comunicar ao SINDIQUÍMICA e aos empregados da PROFERTIL, a realização das eleições da CIPA com 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais à fábrica, após prévia comunicação à direção da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDICAMENTOS

Fica garantido o reembolso dos gastos com medicamentos através do parcelamento do pagamento destes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A empresa se compromete a dar assistência médica e hospitalar, através da UNIMED, assumindo até 70% dessas despesas, e assistência odontológica através do carro do SESI.

§ 1º - As despesas com assistência médica e hospitalar, poderão atingir até 19,31 P.N.S. e ou até 3 salários base, reembolsável em até 4 parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo vigorará pelo prazo de 9 meses, ou seja, durante o período de 01 de janeiro de 1989 a 01 de setembro de 1989, considerando esta, a nova data-base da categoria. Caso em 01 de setembro de 1989 as negociações não tenham sido concluídas, permanecerão em vigor as cláusulas do presente acordo, até que seja homologada a Convenção Coletiva 89/90.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente acordo, assinado em 04 de maio de 1989, terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1989, com exceção da cláusula nona, que começa a vigorar a partir da assinatura deste.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

07
28

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO JUÍZO COMPETENTE

Para dirimir dúvidas ou divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será competente a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTE ACORDO

A inobservância do ajustado neste Acordo Coletivo, nas obrigações de fazer, acarretará uma multa equivalente a 03 (três) valores de referência regional para os empregadores, reduzida a 01 (um) valor regional de referência para os empregados.

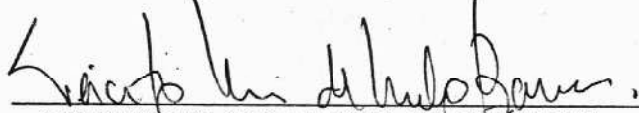
As multas serão impostas pela justiça, revertida para empresa ou para o sindicato profissional, dependendo da parte que der causa à sua aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ARQUIVO, DEPÓSITO E REGISTRO

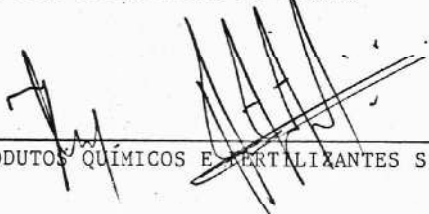
Este Acordo Coletivo de Trabalho, datilografado em quatro (04) laudas, está sendo lavrado em 03 vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, sendo 02 (duas) vias para arquivo dos acordantes e 01 (uma) via para depósito na Delegacia Regional do Trabalho deste Estado, para registro como ordena o parágrafo Único do art. 613 e 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E, por estarem justos e acordados, firmam os convenientes, por órgão de seus representantes, este Acordo Coletivo de Trabalho, para que se produzam os efeitos legais, após o prazo estabelecido no § 1º do artigo 614 da C.L.T.

Maceió (AL), 04 de maio de 1989.

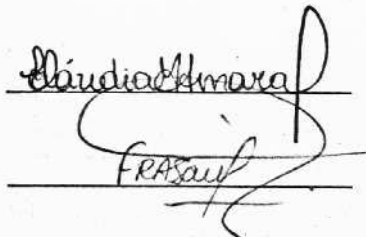


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO
DE ALAGOAS.

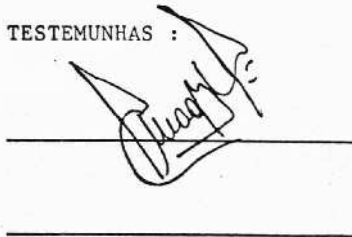


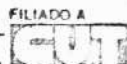
PROFERTIL-PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S.A.

TESTEMUNHAS :



TESTEMUNHAS :





PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DA PROFÉRTIL - PRODUTOS QUÍMICOS E
FERTILIZANTES S/A.

ECONÔMICAS

- 1 - Reposição das perdas salariais causada pela inflação de 78,95% sobre os salários de julho e mais o IPC do mês de agosto/89
- 2 - Aumento real de salário em 20%
- 3 - Todas as horas extras a 100%
- 4 - Adicional de turno de revezamento em 83%
- 5 - Fim de compensação das folgas compulsórias provocada pela falta de matéria prima.
- 6 - Piso salarial no valor de 3 salários mínimos;
- 7 - Escala móvel de salário com base na inflação do mês anterior
- 8 - Participação nos lucros distribuídos a todos os funcionários de forma igualitária.
- 9 - Liberar metade do 13º no mês de julho sem prejuízo da antecipação por ocasião das férias;

SOCIAIS

- 1 - Gratificação de férias no valor de 1 salário base;
- 2 - Redução da jornada de trabalho do administrativo para 40 horas semanais sem redução dos salários;
- 3 - Adoção da jornada constitucional no turno, com a criação da 5ª turma, com limite máximo da jornada média em 33 horas semanais, sem redução de salários e adicionais;
- 4 - Espera do ônibus seja pago como hora extra;
- 5 - Auxílio educação na base 1 salário mínimo por funcionário e/ou dependente a ser pago semestralmente;
- 6 - Transporte para pessoal de Stª Luzia do Norte, Rio Largo e Coqueiro Seco. Bem como transporte para todos em regime de turno, através de micro-ônibus.
- 7 - Pagamento das horas trajeto;
- 8 - Estabilidade no emprego para todos;
- 9 - Que o substituto receba o salário do substituído (interinidade) durante o período da substituição;
- 10 - Auxílio-Creche;

SAÚDE :

- 1 - Assistência médico-hospitalar e odontológica para todos funcionários e dependentes, inclusive os pais;

08
09
20FILIADO A
CUII

Continuação.

- 2 - Reembolso dos gastos com medicamentos para funcionários e dependentes, inclusive os pais;
- 3 - Complementação do auxílio doença por 180 dias contados a partir do 15º dia do afastamento médico;
- 4 - Lavanderia para fardamento industrial
- 5 - Alimentação gratuita e digna;
- 6 - Melhoria das instalações dos refeitórios, conforme resultado da pesquisa feita junto aos trabalhadores, com fiscalização pelos membros da Comissão de Fábrica;
- 7 - Unificação do cardápio;

SINDICAIS:

- 1 - Taxa assistencial de 1 dia de salário a ser descontado no mês de assinatura do acordo;
- 2 - Delegado sindical com estabilidade igual ao dirigente sindical;
- 3 - Manutenção das cláusulas do Acordo Coletivo anterior que não foram modificadas com estas reivindicações.
- 4 - Liberação por tempo integral de funcionário que venha a ser eleito diretor sindical, sem prejuízo no seu salário;
- 5 - Garantia da liberação do membro da Comissão de Fábrica para as reuniões semanais.


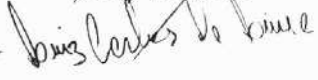
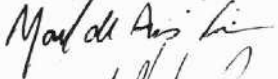
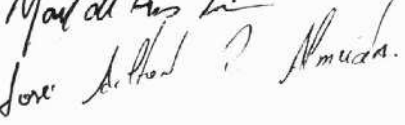

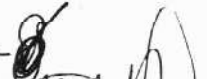






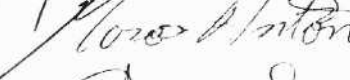

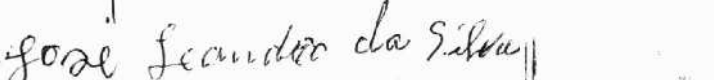
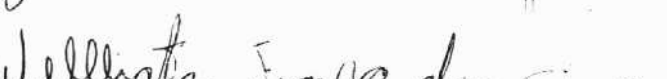
27-07-89

10
98

Assembleia Geral PROFERTIL

CAMPANHA SALARIAL 89/90

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO

- 01 - 
- 02 - 
- 03 - 
- 04 - 
- 05 - 
- 06 - 
- 07 - 
- 08 - 
- 09 - 
- 10 - 
- 11 - 
- 12 - 
- 13 - 
- 14 - 
- 15 - 
- 16 - 

- 17 - Maria das Neves Cavalcante Rocha
- 18 - Maria Hilarymar da Silva Dias
- 19 - Milton Bezerra Queiroz
- 20 - Helito José Amorim
- 21 - Maria da Conceição Soares
- 22 - Wellington José de Souza Costa
- 23 - Zyand Reine Mend.
- 24 - Antonia Madureira Rodrigues
- 25 - José Manuel da Silva
- 26 - Benilson Pereira Santos
- 27 - Joana Soares
- 28 - ~~Lucia~~
- 29 - ~~Lucia~~
- 30 - Luciana Araújo Duarte
- 31 - Augusto Rocha
- 32 - Hugo Rodrigues dos Santos
- 33 - Adelto Santos Pereira
- 34 - ~~Maria Conceição~~
- 35 - Artete Cavalcante
- 36 - Infante
- 37 - ~~Infante~~
- 38 - ~~Infante~~
- 39 - Rosalvo Silva
- 40 - Genival Gomes


FILIADO A
CUT**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES
DA PROFERTIL**

Aos vinte e sete dias do mês de julho de hum mil novecentos e oitenta e nove, na sede da ARPRO (Associação Recreativa da PROFERTIL), no município de Santa Luzia do Norte, realizou-se a Assembléia Geral dos Trabalhadores da PROFERTIL com a presença de 40 companheiros; conforme lista de presença anexa, e com a seguinte ordem do dia: 1) Elaboração da Pauta de Reivindicação para a Campanha Salarial/89; 2) Deliberação sobre a Taxa Assistencial; 3) Encaminhamentos Gerais. Inicialmente o companheiro Tácito Yuri, Presidente do SINDIQUIMICA/AL, apresentou a proposta de pauta da Assembléia e submeteu-a a apreciação da plenária, que foi aprovada por aclamação; em seguida retomando a palavra fez uma explanação para a plenária sobre Campanha Salarial, sobre todos os detalhes, tais como: Pauta, Negociação, Impasse, Greve, Dissídio, etc. Concomitantemente às explicações do Presidente do Sindicato, os membros da Comissão de Fábrica da PROFERTIL distribuíram uma proposta de Pauta (Doc. 02), terminada a explicação e a leitura da Proposta de Pauta foi aberta inscrição para intervenção da Plenária. O companheiro Marcos Antonio fazendo uso da palavra solicitou para todos que se engajassem na Campanha/89, logo em seguida foi aberta a discussão das cláusulas econômicas, em seguida a Assessoria Econômica do SINDIQUIMICA esclareceu que para o item I da Pauta o índice é 78,95%, como colocado em pauta, outro destaque apresentado foi no item 6, de alterar o Piso salarial de Dois Salários Mínimos para Três, o que foi aprovado por unanimidade, sem mais nenhum destaque no bloco das reivindicações econômicas, a plenária aprovou por aclamação com as citadas modificações. Respeitando a ordem da pauta, passou para o bloco das reivindicações sociais, iniciou-se a leitura conjunta da proposta de pauta e após o item 3, um participante da plenária propôs adenda a pauta a reivindicação de que o período que o trabalhador perdesse esperando o ônibus fosse pago hora extra, também se garantir transporte para os funcionários que residem em Coqueiro Seco, o que foi aprovado por unanimidade, logo em seguida um companheiro solicitou que fosse reivindicado o pagamento das horas de Trajeto de casa para o local de trabalho e vice-versa e que também foi aprovado por unanimidade pela plenária. O companheiro Rafael, membro da Comissão de Fábrica, passou a leitura dos outros itens e sem ser apresentado outros destaques a proposta foi votada em bloco, junto com as modificações, o que foi aprovado por aclamação, passou-se

FILIADO A
CUT

então pela ordem, para o bloco das reivindicações de saúde e após a leitura de todos os itens da proposta de pauta, não havendo nenhum destaque que implicasse em modificação, a proposta foi aprovada integralmente, dando sequência a Assembléia, passou-se à leitura das reivindicações sindicais e como na proposta de pauta já estava contemplado o segundo ponto da pauta, que trata da Taxa Assistencial abriu-se discussão sobre a questão e não aparecendo nenhuma alteração, passou a votação que aprovou por unanimidade a Taxa estipulada após este ponto continuou-se a leitura dos itens e ao final um companheiro apresentou e adendo de liberação por tempo integral do funcionário que venha a ser eleito diretor sindical sem prejuízo no salário e garantia de liberação dos membros da Comissão de Fábrica para as reuniões semanais. Feito isso todo o conjunto da nova pauta foi referendado pela plenária. O segundo ponto de pauta da Assembléia já havia sido vencido, Taxa Assistencial, passou-se imediatamente para o terceiro ponto e depois de discutido todas as possibilidades de negociação por parte do representante patronal, os trabalhadores se reuniram em Assembléia para avaliar a possibilidade de implementar o processo parodista e que para garantir a data-base o SINDIQUÍMICA/AL deveria se necessário, instaurar dissídio no dia 1º de Setembro de 1989 e nada mais havendo para se discutir neste momento eu, Iáenes Ferreira de Amorim, secretário "ad hoc" lavro e assino a presente ata, junto com o Presidente do SINDIQUÍMICA/AL.

Santa Luzia do Norte, 27 de julho de 1989.


IÁENES FERREIRA DE AMORIM
Secretário "ad hoc"
TÁCITO YURI DE M. BARROS
Presidente

FILIADO A
CUT

P R O C U R A Ç Ã O

O SINDIQUÍMICA/AL (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas) , com CGC nº 09.316.860/0001-03, situado à Rua Guedes Gondim, 184 , Centro, nesta cidade de Maceió-AL, através de seu representante legal infra-assinado nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, brasileira, solteira, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Alagoas, sob o nº 2.991 e CPF nº 453.466.744-20, com os poderes da cláusula ad judicium et extra para o foro em geral, e especificamente para requerer perante este Tribunal a instauração de Dissídio Coletivo com os poderes específicos de transigir, concordar, dar e receber quitação, recebendo intimações na sede desta entidade, podendo ainda subestabelecer com ou sem reserva de poderes a quem lhe aprouver.

Maceió-AL., 29 de agosto de 1989.



Cartório de 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 38 - Centro
Maceió - Alagoas

Tácito Yuri de Melo Barros
Presidente

Reconheço a firma Supra de

Tácito Yuri de Melo
Barros - daei fe

Maceió / Al., 29 de Agosto de 1989

15/08

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento de Acordo Coletivo de salário e trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Rua Guedes Gondim, nº 184, centro, nesta capital, e, do outro lado, a PROFERTIL - PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S.A., com endereço na Rodovia AL 401, Km 1,5 - Santa Luzia do Norte-AL., têm entre si justo e acordado estipular, nos termos dos arts. 444 e seguintes da C.L.T., as condições entre os empregados e a empresa PROFERTIL - PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S.A., mediante as cláusulas infra-declinadas, que aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa acordante se compromete a reajustar os salários dos seus empregados aplicando o percentual de 10% (dez por cento) sobre os salários:

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL

Os empregados admitidos em fase de experiência terão um piso salarial equivalente a 1,10 (um vírgula dez) do Piso Nacional de Salários. Os empregados efetivos, ou seja, que não estão em fase de experiência, terão um piso salarial de 1,20 (um vírgula vinte) do Piso Nacional de Salários.

CLÁUSULA TERCEIRA - D.S.R (Descanso Semanal Remunerado)

A empresa se compromete a não descontar o D.S.R. em caso de faltas não justificadas pelos empregados.

CLÁUSULA QUARTA - TROCA DE TURNO

Os empregados matriculados em estabelecimento de ensino oficiais ou reconhecidos, poderão realizar até oito (08) trocas por mês, enquanto que para os que não estudam poderão fazer até seis (06) trocas de turno, desde que o acerto seja realizado entre os funcionários interessados.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A empresa se compromete a emprestar aos seus empregados 20% (vinte por cento) do salário-base a título de "auxílio educação", na faixa de 01 (um) a 05 (cinco) pi-

17
021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A empresa se compromete, durante os 06 (seis) primeiros meses da vigência desse acordo, contados a partir de 1º de janeiro de 1989, a elaborar um plano de cargos e salários (P.C.S.) que será apresentado ao sindicato acordante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERÁRIO

A empresa se compromete a assumir a título de "auxílio funerário" para os funcionários, o valor correspondente à despesas com funeral no limite de 5,79 P.N. de salários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ELEIÇÃO DA CIPA

A empresa se compromete a comunicar ao SINDIQUÍMICA e aos empregados da PROFERTIL, a realização das eleições da CIPA com 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais à fábrica, após prévia comunicação à direção da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDICAMENTOS

Fica garantido o reembolso dos gastos com medicamentos através do parcelamento do pagamento destes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A empresa se compromete a dar assistência médica e hospitalar, através da UNIMED, assumindo até 70% dessas despesas, e assistência odontológica através do carro do SESI.

§ 1º - As despesas com assistência médica e hospitalar, poderão atingir até 19,31 P.N.S. e ou até 3 salários base, reembolsável em até 4 parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo vigorará pelo prazo de 9 meses, ou seja, durante o período de 01 de janeiro de 1989 a 01 de setembro de 1989, considerando esta, a nova data-base da categoria. Caso em 01 de setembro de 1989 as negociações não tenham sido concluídas, permanecerão em vigor as cláusulas do presente acordo, até que seja homologada a Convenção Coletiva 89/90.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente acordo, assinado em 04 de maio de 1989, terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1989, com exceção da cláusula nona, que começa a vigorar à partir da assinatura deste.

18
04

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO JUÍZO COMPETENTE

Para dirimir dúvidas ou divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será competente a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTE ACORDO

A inobservância do ajustado neste Acordo Coletivo, nas obrigações de fazer, acarretará uma multa equivalente a 03 (três) valores de referência regional para os empregadores, reduzida a 01 (um) valor regional de referência para os empregados.

As multas serão impostas pela justiça, revertida para empresa ou para o sindicato profissional, dependendo da parte que der causa à sua aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ARQUIVO, DEPÓSITO E REGISTRO

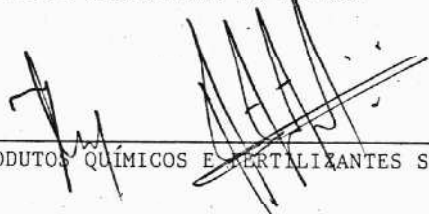
Este Acordo Coletivo de Trabalho, datilografado em quatro (04) laudas, está sendo lavrado em 03 vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, sendo 02 (duas) vias para arquivo dos acordantes e 01 (uma) via para depósito na Delegacia Regional do Trabalho deste Estado, para registro como ordena o parágrafo Único do art. 613 e 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E, por estarem justos e acordados, firmam os convenientes, por órgão de seus representantes, este Acordo Coletivo de Trabalho, para que se produzam os efeitos legais, após o prazo estabelecido no § 1º do artigo 614 da C.L.T.

Maceió (AL), 04 de maio de 1989.

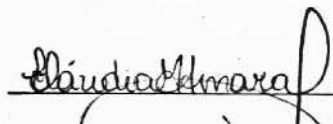


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS.




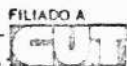
PROFERTIL-PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S.A.

TESTEMUNHAS :


FRASAU

TESTEMUNHAS :





PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DA PROFÉRTIL - PRODUTOS QUÍMICOS E
FERTILIZANTES S/A.

ECONÔMICAS

- 1 - Reposição das perdas salariais causada pela inflação de 78,95% sobre os salários de julho e mais o IPC do mês de agosto/89
- 2 - Aumento real de salário em 20%
- 3 - Todas as horas extras a 100%
- 4 - Adicional de turno de revezamento em 83%
- 5 - Fim de compensação das folgas compulsórias provocada pela falta de matéria prima.
- 6 - Piso salarial no valor de 3 salários mínimos;
- 7 - Escala móvel de salário com base na inflação do mês anterior
- 8 - Participação nos lucros distribuídos a todos os funcionários de forma igualitária.
- 9 - Liberar metade do 13º no mês de julho sem prejuízo da antecipação por ocasião das férias;

SOCIAIS

- 1 - Gratificação de férias no valor de 1 salário base;
- 2 - Redução da jornada de trabalho do administrativo para 40 horas semanais sem redução dos salários;
- 3 - Adoção da jornada constitucional no turno, com a criação da 5ª turma, com limite máximo da jornada média em 33 horas semanais, sem redução de salários e adicionais;
- 4 - Espera do ônibus seja pago como hora extra;
- 5 - Auxílio educação na base 1 salário mínimo por funcionário e/ou dependente a ser pago semestralmente;
- 6 - Transporte para pessoal de Stª Luzia do Norte, Rio Largo e Coqueiro Seco. Bem como transporte para todos em regime de turno, através de micro-ônibus.
- 7 - Pagamento das horas trajeto;
- 8 - Estabilidade no emprego para todos;
- 9 - Que o substituto receba o salário do substituído (interinidade) durante o período da substituição;
- 10 - Auxílio-Creche;

SAÚDE :

- 1 - Assistência médico-hospitalar e odontológica para todos funcionários e dependentes, inclusive os pais;

20
24

FILIADO A
CUU

Continuação.

- 2 - Reembolso dos gastos com medicamentos para funcionários e dependentes, inclusive os pais;
- 3 - Complementação do auxílio doença por 180 dias contados a partir do 15º dia do afastamento médico;
- 4 - Lavanderia para fardamento industrial
- 5 - Alimentação gratuita e digna;
- 6 - Melhoria das instalações dos refeitórios, conforme resultado da pesquisa feita junto aos trabalhadores, com fiscalização pelos membros da Comissão de Fábrica;
- 7 - Unificação do cardápio;

SINDICAIS:

- 1 - Taxa assistencial de 1 dia de salário a ser descontado no mês de assinatura do acordo;
- 2 - Delegado sindical com estabilidade igual ao dirigente sindical;
- 3 - Manutenção das cláusulas do Acordo Coletivo anterior que não foram modificadas com estas reivindicações.
- 4 - Liberação por tempo integral de funcionário que venha a ser eleito diretor sindical, sem prejuízo no seu salário;
- 5 - Garantia da liberação do membro da Comissão de Fábrica para as reuniões semanais.







27-07-89

21
14

Assembleia Geral PROFERTIL

CAMPANHA SALARIAL 89/90

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO

- 01 - 
- 02 - 
- 03 - 
- 04 - 
- 05 - 
- 06 -
- 07 -
- 08 -
- 09 -
- 10 -
- 11 -
- 12 - 
- 13 -
- 14 - José Leandro da Silva
- 15 - Wellington Soares da Silva
José Joaquim da Silva
- 16 -

- 17 - Maria das Graças Cavalcante Rocha
- 18 - Maryn Eluymar da Silva Dias
- 19 - Milton Bezerra Queiroz
- 20 - Nelito José Amorim
- 21 - Maria da Conceição Soares
- 22 - Wellington José de Souza Costa
- 23 - Zyand Reine Maria
- 24 - Antônia Madalena Rodrigues
- 25 - José Manoel da Silva
- 26 - Emerson Pereira Santos
- 27 - Joana Soares
- 28 - ~~Araceli~~
- 29 - ~~Luzia~~
- 30 - Luana Araújo Duarte
- 31 - Augusto Rocha
- 32 - Hugo Rodrigues dos Santos
- 33 - Adelaide Santos Bezerra
- 34 - ~~Maria Paula~~
- 35 - Artete Cavalcante
- 36 - ~~Infante~~
- 37 - ~~Hyacinth~~
- 38 - ~~Luiz~~
- 39 - Rosalvo Silva
- 40 - Geival Gomes



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES
DA PROFERTIL

Aos vinte e sete dias do mês de julho de hum mil novecentos e oitenta e nove, na sede da ARPRO (Associação Recreativa da PROFERTIL), no município de Santa Luzia do Norte, realizou-se a Assembléia Geral dos Trabalhadores da PROFERTIL com a presença de 40 companheiros, conforme lista de presença anexa, e com a seguinte ordem do dia: 1) Elaboração da Pauta de Reivindicação para a Campanha Salarial/89; 2) Deliberação sobre a Taxa Assistencial; 3) Encaminhamentos Gerais. Inicialmente o companheiro Tácito Yuri, Presidente do SINDIQUIMICA/AL, apresentou a proposta de pauta da Assembléia e submeteu-a a apreciação da plenária, que foi aprovada por aclamação; em seguida retomando a palavra fez uma explanação para a plenária sobre Campanha Salarial, sobre todos os detalhes, tais como: Pauta, Negociação, Impasse, Greve, Dissídio, etc. Concomitantemente às explicações do Presidente do Sindicato, os membros da Comissão de Fábrica da PROFERTIL distribuíram uma proposta de Pauta (Doc. 02), terminada a explicação e a leitura da Proposta de Pauta foi aberta inscrição para intervenção da Plenária. O companheiro Marcos Antonio fazendo uso da palavra solicitou para todos que se engajassem na Campanha/89, logo em seguida foi aberta a discussão das cláusulas econômicas, em seguida a Assessoria Econômica do SINDIQUIMICA esclareceu que para o item I da Pauta o índice é 78,95%, como colocado em pauta, outro destaque apresentado foi no item 6, de alterar o Piso salarial de Dois Salários Mínimos para Três, o que foi aprovado por unanimidade, sem mais nenhum destaque no bloco das reivindicações econômicas, a plenária aprovou por aclamação com as citadas modificações. Respeitando a ordem da pauta, passou para o bloco das reivindicações sociais, iniciou-se a leitura conjunta da proposta de pauta e após o item 3, um participante da plenária propôs adenda a pauta a reivindicação de que o período que o trabalhador perdesse esperando o ônibus fosse pago hora extra, também se garantir transporte para os funcionários que residem em Coqueiro Seco, o que foi aprovado por unanimidade, logo em seguida um companheiro solicitou que fosse reivindicado o pagamento das horas de Trajeto de casa para o local de trabalho e vice-versa o que também foi aprovado por unanimidade pela plenária. O companheiro Rafael, membro da Comissão de Fábrica, passou a leitura dos outros itens e sem ser apresentado outros destaques a proposta foi votada em bloco, junto com as modificações, o que foi aprovado por aclamação, passou-se

FILIADO A
CUT

então pela ordem, para o bloco das reivindicações de saúde e após a leitura de to dos os itens da proposta de pauta, não havendo nenhum destaque que implicasse em modificação, a proposta foi aprovada integralmente, dando sequência a Assembléia, passou-se à leitura das reivindicações sindicais e como na proposta de pauta já estava contemplado o segundo ponto da pauta, que trata da Taxa Assistencial abriu-se discussão sobre a questão e não aparecendo nenhuma alteração, passou a votação que aprovou por unanimidade a Taxa estipulada após este ponto continuou-se a leitura dos itens e ao final um companheiro apresentou o adendo de liberação por tempo integral do funcionário que venha a ser eleito diretor sindical sem prejuízo no salário e garantia de liberação dos membros da Comissão de Fábrica para as reuniões semanais. Feito isso todo o conjunto da nova pauta foi referendado ' pela plenária. O segundo ponto de pauta da Assembléia já havia sido vencido, Taxa Assistencial, passou-se imediatamente para o terceiro ponto e depois de discutido todas as possibilidades de negociação por parte do representante patronal, os trabalhadores se reuniram em Assembléia para avaliar a possibilidade de implementar o processo paredista e que para garantir a data-base o SINDIQUÍMICA/AL deveria se necessário, instaurar dissídio no dia 1º de Setembro de 1989 e nada mais havendo para se discutir neste momento eu, Iacnes Ferreira de Amorim, secretário "ad hoc" lavro e assino a presente ata, junto com o Presidente do SINDIQUÍMICA/AL.

Santa Luzia do Norte, 27 de julho de 1989.


IACNES FERREIRA DE AMORIM

Secretário "ad hoc"

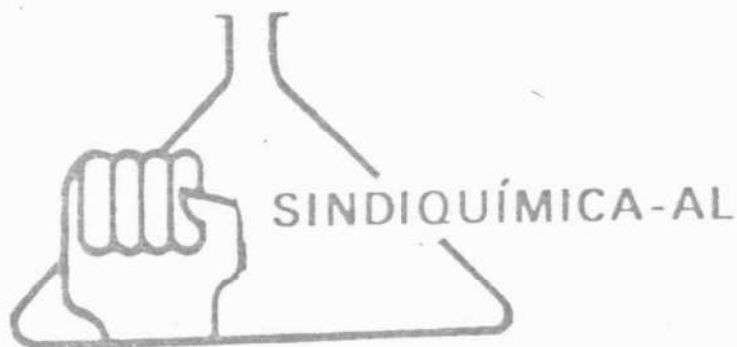

TÁCITO YURI DE M. BARROS

Presidente

25
04

ACORDO COLETIVO -88

PROFERTIL - PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S.A.



CARTILHA SINDICAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS
PARA FINS INDUSTRIAIS
DO ESTADO DE ALAGOAS



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento de Acordo Coletivo de salário e trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Rua Guedes Gondim, nº 184, nesta capital, e, do outro lado, a PROFERTIL - PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S/A., com endereço na Rodovia AL 401 Km 1,5 - Santa Luzia do Norte, têm entre si justo e acordado estipular, nos termos dos arts. 444 e seguintes da C.L.T., as condições entre os empregados e a empresa PROFERTIL-PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S.A., mediante as cláusulas infra declinadas, que aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA : a empresa se compromete a reajustar a partir de 1º de janeiro de 1988 os salários dos seus empregados aplicando o percentual de 15% a 25% (quinze vinte e cinco por cento) sobre os salários vigentes a 31 de dezembro de 1987, dependendo das funções ora exercidas e tudo em vista a correção de distorções. Esse reajuste deverá representar o aumento de 22% sobre a folha salarial do mês de dezembro da empresa acordante.

CLÁUSULA SEGUNDA : horas extras

Todas as horas extras serão remuneradas acrescidas do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal, incluído o adicional de turno.

CLÁUSULA SEXTA : a empresa se compromete a emprestar aos seus empregados 20% (vinte por cento) do salário-base de "auxílio-educação", na faixa de 01 a 05 pisos salariais, a ser descontado em duas parcelas mensais.



CLÁUSULA SÉTIMA: os empregados pagarão somente 50% (cinquenta por cento) do índice aplicado a taxa de alimentação, que será reajustada em cada semestre, vigorando após o reajuste a ser aplicado com base em janeiro/88.

CLÁUSULA OITAVA: garantia de emprego ao acidentado

O empregado que retornar a empresa após o encerramento de seu benefício junto a Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho, não poderá ser demitido até 90 (noventa) dias contados a partir da data do respectivo retorno.



CLÁUSULA NONA : adicional de insalubridade

A empresa se compromete a pagar o adicional de insalubridade num percentual de 20% (vinte por cento) para todos os empregados que trabalham nos "centros produtivos" e 10% (dez por cento) para os demais empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA : piso salarial

Os empregados admitidos em fase de experiência terão um piso salarial equivalente a 1,10 (um vírgula dez) do P.N. de salário. Os empregados efetivos, ou seja, que não estão em fase de experiência, terão um piso salarial de 1,20 do P.N. de salários.

CLÁUSULA QUARTA : D.S.R.

A empresa se compromete a não descontar o D.S.R. em caso de faltas não justificadas pelos empregados.

CLÁUSULA QUINTA : troca de turno

Os empregados matriculados em estabelecimento de ensino oficiais ou reconhecidos poderão realizar até oito (8) trocas por mês, enquanto que, para os que não estudam poderão fazer até 6 (seis) trocas de turno, desde que o acerto seja realizado entre os funcionários interessados.





CLÁUSULA DÉCIMA: estabilidade da comissão de fábrica

A empresa reconhece a estabilidade da "comissão de fábrica" composta de oito membros, sendo 4 titulares e 4 suplentes, eleitos pelos empregados (pelo período de 01 (um) ano, com direito a uma reeleição).

A estabilidade não se aplica aos casos que motivem demissão por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Taxa assistencial

A empresa descontará, por força deste Acordo Coletivo, a título de Taxa Assistencial, o equivalente a 1/2 (meia diária) de seus empregados, no contra-cheque do mês de fevereiro de 1988 e, no prazo de 05 dias repassada ao sindicato acordante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: plano de cargos e salários

A empresa se compromete, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a elaborar um plano de cargos e salários (P.C.S.) que será apresentado ao sindicato acordante.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1988 até 31 de dezembro de 1988 podendo sofrer denúncia, revisão ou prorrogação total ou parcial, desde que respeitados as disposições nos arts. 612, 613 e 615 da C.L.T.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Grupo-Competente

As controvérsias resultantes da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho serão derimidos pela Justiça do Trabalho e comum, na forma de sua competência.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: multa por descumprimento deste Acordo

A inobservância do ajustado neste Acordo Coletivo, nas obrigações de fazer, acarretará numa multa equivalente 03 (três) valores de referência regional para os empregados, reduzida a 01 (um) valor regional de referência, se a violação partir do empregado. As multas serão impostas pela justiça, revertida para a empresa ou para o Sindicato profissional, dependendo da parte que der causa à sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: arquivo, depósito e registro

Este Acordo Coletivo de Trabalho, datado em 06 (seis) laudas, está lavrado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo 02 (duas) vias para arquivo dos acordantes e 01 (uma) via para depósito na Delegacia Regional do Trabalho deste Estado, para registro como ordena o Parágrafo Único do artigo 613 e 614 da Consolidação das leis do Trabalho.

E, por estarem justos e acordados, firmam os convenientes, por órgão de seus representantes, este Acor^{do} Coletivo de Trabalho, para que se produzam os efeitos legais, após o prazo estabelecido no § 1º do artigo 614 da CLT.

Maceió, 1º de janeiro de 1988.

Sindicato Unico de Ind. Químicas
SIND. DOS TRAB. NAS IND. QUÍMICAS PARA FINS IND. NO ESTADO DE AL.

~~*[Signature]*~~
PROFERTIL - PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S/A.

TESTEMUNHAS:

~~*[Signature]*~~
[Signature]

TESTEMUNHAS:

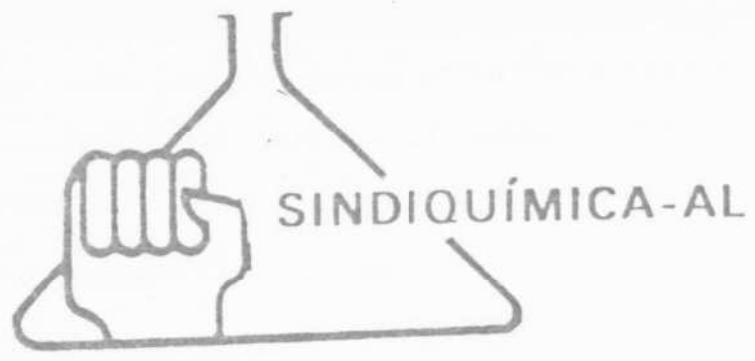
~~*[Signature]*~~
[Signature]



26
/98

ACORDO COLETIVO -88

PROFERTIL - PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S.A.



CARTILHA SINDICAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS
PARA FINS INDUSTRIAIS
DO ESTADO DE ALAGOAS



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento de Acordo Coletivo de salário e trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Rua Guedes Gondim, nº 184, nesta capital, e, do outro lado, a PROFERTIL - PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S/A., com endereço na Rodovia AL 401 Km 1,5 - Santa Luzia do Norte, têm entre si justo e acordado estipular, nos termos dos arts. 444 e seguintes da C.L.T., as condições entre os empregados e a empresa PROFERTIL-PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S.A., mediante as cláusulas infra declinadas, que aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA : a empresa se compromete a reajustar a partir de 1º de janeiro de 1988 os salários dos seus empregados aplicando o percentual de 15% a 25% (quinze e vinte e cinco por cento) sobre os salários vigentes a 31 de dezembro de 1987, dependendo das funções ora exercidas e tudo em vista a correção de distorções. Esse reajuste deverá representar o aumento de 22% sobre a folha salarial do mês de dezembro da empresa acordante.

CLÁUSULA SEGUNDA : horas extras

Todas as horas extras serão remuneradas acima do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal, incluído o adicional de turno.

CLÁUSULA SEXTA : a empresa se compromete a emprestar aos seus empregados 20% (vinte por cento) do salário-base de "auxílio-educação", na faixa de 01 a 05 pisos salariais, a ser descontado em duas parcelas mensais.



CLÁUSULA SÉTIMA: os empregados pagarão somente 50% (cinquenta por cento) do índice aplicado a taxa de alimentação, que será reajustada em cada semestre, vigorando após o reajuste a ser aplicado com base em janeiro/88.

CLÁUSULA OITAVA: garantia de emprego ao acidentado

O empregado que retornar a empresa após o encerramento de seu benefício junto a Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho, não poderá ser demitido até 90 (noventa) dias contados a partir da data do respectivo retorno.



CLÁUSULA NONA : adicional de insalubridade

A empresa se compromete a pagar o adicional de insalubridade num percentual de 20% (vinte por cento) para todos os empregados que trabalham nos "centros produtivos" e 10% (dez por cento) para os demais empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA : piso salarial

Os empregados admitidos em fase de experiência terão um piso salarial equivalente a 1,10 (um vírgula dez) do P.N. de salário. Os empregados efetivos, ou seja, que não estão em fase de experiência, terão um piso salarial de 1,20 do P.N. de salários.

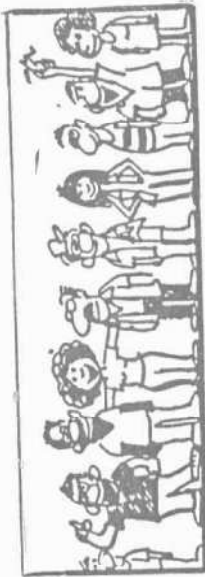
CLÁUSULA QUARTA : D.S.R.

A empresa se compromete a não descontar o D.S.R. em caso de faltas não justificadas pelos empregados.

CLÁUSULA QUINTA : troca de turno

Os empregados matriculados em estabelecimento de ensino oficiais ou reconhecidos poderão realizar até oito (8) trocas por mês, enquanto que, para os que não estudam poderão fazer até 6 (seis) trocas de turno, desde que o acerto seja realizado entre os funcionários interessados.





CLÁUSULA DÉCIMA: estabilidade da comissão de fábrica

A empresa reconhece a estabilidade da "comissão de fábrica" composta de oito membros, sendo 4 titulares e 4 suplentes, eleitos pelos empregados (pelo período de 01 (um) ano, com direito a uma reeleição).

A estabilidade não se aplica aos casos que motivem demissão por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: taxa assistencial

A empresa descontará, por força deste Acordo Coletivo, a título de Taxa Assistencial, o equivalente a 1/2 (meia diária) de seus empregados, no contra-cheque do mês de fevereiro de 1988 e, no prazo de 05 dias repassada ao sindicato acordante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: plano de cargos e salários

A empresa se compromete, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a elaborar um plano de cargos e salários (P.C.S.) que será apresentado ao sindicato acordante.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1988 até 31 de dezembro de 1988 podendo sofrer denúncia, revisão ou prorrogação total ou parcial, desde que respeitados as disposições nos arts. 612, 613 e 615 da C.L.T.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Grupo Competente

As controvérsias resultantes da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho serão derimidos pela Justiça do Trabalho e comm, na forma de sua competência.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: multa por descumprimento deste Acordo

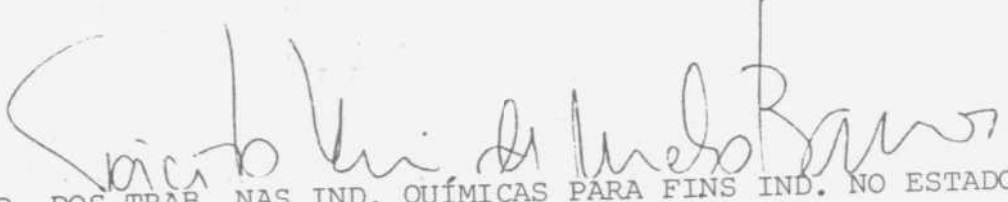
A inobservância do ajustado neste Acordo Coletivo, nas obrigações de fazer, acarretará numa multa equivalente 03 (três) valores de referência regional para os empregados, reduzida a 01 (um) valor regional de referência, se a violação partir do empregado. As multas serão impostas pela justiça, revertida para a empresa ou para o Sindicato profissional, dependendo da parte que der causa à sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: arquivo, depósito e registro

Este Acordo Coletivo de Trabalho, datado e registrado em 06 (seis) laudas, está lavrado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo 02 (duas) vias para arquivo dos acordantes e 01 (uma) via para depósito na Delegacia Regional do Trabalho deste Estado, para registro como ordena o Parágrafo Único do artigo 613 e 614 da Consolidação das leis do Trabalho.

E, por estarem justos e acordados, firmam os convenientes, por órgão de seus representantes, este Acordo Coletivo de Trabalho, para que se produzam os efeitos legais, após o prazo estabelecido no § 1º do artigo 614 da CLT.


Maceió, 1º de janeiro de 1988.



SIND. DOS TRAB. NAS IND. QUÍMICAS PARA FINS IND. NO ESTADO DE AL.


PROFERTIL - PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S/A.

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:


Luiz Carlos de F. Souza


Eduardo Barros





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

24
RA

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 01 dias do mês de
Setembro de 19 89 atual
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DC-75/89
contendo 27 folhas, todas numeradas.

Luísolita Albuquerque

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO.SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Recife, 01.09.89

Cláudio

Diretor de S.C.P.

Na forma do art.866, con-
solidado, delego a uma das Jun-
tas de Conciliação e Julgamen-
to de Maceió-AL, mediante dis-
tribuição, as atribuições de
que tratam os arts.860 e 862 ,
da CLT.

Recife, 01.09.89.


José Gomes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

T. R. T. — 6ª REGIÃO
D. F. M.

Reg. sob o n° E- 19/89

Dist. a — 1ª — JCI

Maceió. 11 / 09 / 1989

DIRETO DA D. F. M.



JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

28
8

S/A)

Reclamante	SINDIQUÍMICA/AL.		
Reclamado	PROFERTIL (PROD. QUÍMICOS E FERTILIZANTES S/A).		
Local:	Maceio	Data:	11.09.89
		N.º	E-19.
Objeto:	Dissídio Coletivo. Nº TRT DC 783/89.		
E S P É C I E			
	Verbal	Escrita.....	Documentos
	Distribuído à..... 10 Junta de Conciliação e Julgamento		
Juiz Distribuidor	 Distribuidor		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

V. ~~Repte.~~, 121 091 89

Diretor de Secretaria

Designe-se data de audiência.
Notificações necessárias.
Maceió, 12.9.89

Juiz Presidente

Certifico que foi designada audiência para o dia 03/10/89 às 10 horas.

Maceió, 12/09/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P. 76/89

Sr. PROFERTIL - Prod. Químicos e Fertilizantes S/A
Roz. Al 401, KM 1,5-s/n-Santa Luzia do Norte-Al

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDIQUÍMICA

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Favela às 10.00 horas do dia 03 do mês de outubro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 19 89

P/ Diretor de Secretaria

G. T. R. T.
J. O. J. - Med. O. G.

Certifico que foi expedida esta notificação n.º 76 Maceió, 14 de 09 de 89.

P/ Diretor de Secretaria

P/ Oficial de Justiça

Proc. 75/89 aud. 03.10.89 às 10.00

AVISO DE RECEBIMENTO



Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

S. Maria do norte

 25 de *SETEMBRO* de 19 *89*

[Handwritten Signature]

 (Assinatura do Destinatário)

PROFERTIL

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

MANOEL MESSIAS DE FIRMAS



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho 6a. Região
1ª Junta de Conciliação e Julgamento **de Maceió**

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRU-
 ÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO /
 Nº TRT DC 75/89, EM QUE SÃO /
 PARTES INTERESSADAS SINDIQUÊ
 MICA(SUSCITANTE) E PROFERTIL
 (SUSCITADO).

Aos três dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às 10:00 horas, na sala de audiência da 1ª Junta de conciliação e Julgamento de Maceió/AL, presente o Exmo Sr Dr Juiz do Trabalho na Presidência Larry da Silva Oliveira Filho, que na forma do art. 866, da CLT, por delegação preside esta audiência. Presente a Suscitante por seu preposto, Sr José Marcondes Torres Machado da Silva, Diretor Tesoureiro do Sindicato acompanhado pela Bela Cláudia Muniz do Amaral. Presente o Suscitado por seu preposto Sr José Carlos Gomes e pela Bela Ana Lúcia Cabral. As partes indagadas pelo Juiz Presidente, afirmaram que haviam conciliado na forma constante do termo cuja a juntada requerem, nesta oportunidade, o que foi deferido, passando o referido documento a fazer parte integrante desta assentada. Pela ordem requereu a suscitada a juntada do mandato de procuração, em cópia xerox autenticada, que foi anexada aos autos, sem oposição da parte contrária. Determinou o Juiz Presidente que sejam os autos, encaminhados ao Egrégio Regional, para o fim de receber o crivo homologatório, como manda o art. 863, da CLT, c/c art. 165, do Regimento Interno, do Colendo TST. E para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai por mim assinada, pela Sr Presidente e pelas partes presentes.

Juiz Substituto do Trabalho na Presidência
 Larry da Silva Oliveira Filho

Preposto da suscitante - José M.T.M. Silva

advogada da suscitante - Cláudia Muniz do Amaral

Preposto da suscitado - José Carlos Gomes

advogada da suscitado - Ana Lúcia Cabral

Tulio Marcio Freitas Lins



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento de Acordo Coletivo de salário e trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Rua: Guedes Gondim, 184, Centro, nesta Capital, e do outro lado, a PROFERTIL - PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S.A., com endereço na Rodovia AL 401, Km 1,5 - Santa Luzia do Norte-AL, têm entre si justo e acordado estipular, nos termos dos arts. 444 e seguintes da CLT, as condições entre os empregados e a empresa PROFERTIL - PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S.A., mediante as cláusulas infra-declinadas, que aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa acordante se compromete a reajustar os salários dos seus empregados aplicando o percentual de 70% (setenta por cento) sobre o salário do mês de agosto.

Parágrafo Único - Neste índice fica embutido o pagamento de URP do mês de fevereiro/89 e a inflação do Plano Bresser.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL

Os empregados admitidos em fase de experiência terão um piso salarial equivalente a 1,10 (um vírgula dez) do Piso Nacional de Salários. Os empregados efetivos, ou seja, que não estão em fase de experiência, terão um piso salarial de 1,20 (um vírgula vinte) do Piso Nacional de Salários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A empresa se compromete a não descontar o Descanso Semanal Remunerado em caso de faltas não justificadas pelos empregados.

CLÁUSULA QUARTA - TROCA DE TURNO

Os empregados matriculados em estabelecimento de ensino oficiais ou reconhecidos, poderão realizar até oito (08) trocas por Mês, enquanto que para os que não estudam poderão fazer até seis (06) trocas de turno, desde que o acerto seja realizado entre os funcionários interessados.

91 - L



CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A empresa se compromete em pagar o equivalente a um salário mínimo por semestre, a cada funcionário que percebe até 5 (cinco) salários Mínimos, matriculado em escolas do 1º, 2º e 3º graus, a título de Auxílio Educação, comprovado o aproveitamento escolar dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

Os empregados pagarão cinquenta por cento do índice aplicado a taxa de alimentação, que será reajustado em cada semestre, vigorando após o reajuste a ser aplicado com base em setembro de 1989.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que voltar a empresa após o encerramento de seu benefício junto a Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho não poderá ser demitido num prazo de 90 dias contados a partir da data do respectivo retorno.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA

A empresa compromete a pagar integralmente o auxílio doença nos dois primeiros meses de afastamento médico.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa se compromete a pagar o adicional de insalubridade num percentual de 20% (Vinte por cento) para os demais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE DA COMISSÃO DE FÁBRICA

A empresa reconhece a estabilidade da comissão de fábrica composta de 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) suplentes, eleitos pelos empregados pelo período de 01(um) ano com direito a reeleição.

§ 1º - Esta estabilidade será igual a assegurada aos representantes sindicais, conforme inciso VIII, art. 8º da Constituição Federal.

§ 2º - Fica garantida a liberação dos membros da Comissão de Fábrica para 01(uma) hora de recusa em cada 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

A empresa descontará, por força deste acordo coletivo, a título de taxa assistencial, o equivalente a 01 (um) dia do salário dos seus empregados a ser descontada no mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Handwritten signature and initials.

§ 1º - Está assegurada manifestação expressa em contrário dos funcionários, por escrito, num prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do acordo, garantindo também ao sindicato o recebimento das cópias das desautorizações.

FLS. 35

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A empresa se compromete, durante os 06 (seis) primeiros meses da vigência desse acordo, elaborar um plano de cargos e salários (P.C.S.) que será apresentado ao Sindicato acordante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERÁRIO

A empresa se compromete a assumir a título de "auxílio funerário" para os funcionários, o valor correspondente à despesas com funeral no limite de 5,79 P.N. de salários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ELEIÇÃO DA CIPA

A empresa se compromete a comunicar a Comissão de Fábrica da Profertil e aos empregados da mesma, a realização das eleições da CIPA com 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais à fábrica, após prévia comunicação à direção da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDICAMENTOS

Fica garantido o reembolso dos gastos com medicamentos através do parcelamento do pagamento destes.

§ Único - Aos funcionários vítimas de acidente de trabalho, a empresa garante o pagamento de todas as despesas com medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A empresa se compromete a dar assistência médica, hospitalar, através da UNIMED, assumindo até 70% dessas despesas, e assistência odontológica através do carro do SESI.

§ 1º - As despesas com assistência médica e hospitalar, poderão atingir até 19,31 P.N.S., e/ou até 3 salários base, reembolsável em até 4 parcelas.

§ 2º - Feita a devida comprovação, fica garantida a dependência de ascendentes (pai/mãe) para os fins desta cláusula.

222 -- 1 -




CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo vigorará pelo prazo de 7 meses, ou seja, durante o período de 01 de setembro de 1989 a 31 de abril de 1990, considerando 1º de maio a nova data base da categoria. Caso em 01 de maio de 1990 as negociações não tenham sido concluídas, permanecerão em vigor as cláusulas do presente acordo, até que seja homologada a Convenção Coletiva 90/91.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente acordo, assinado em 03 de outubro de 1989, terá efeitos retroativos a 1º de setembro de 1989.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO JUÍZO COMPETENTE

Para dirimir dúvidas ou divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será competente a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTE ACORDO

A inobservância do ajustado neste Acordo Coletivo, nas obrigações de fazer, acarretará uma multa equivalente a 03(três) valores de referência regional para os empregadores, reduzida a 01(um) valor regional de referência para os empregados. As multas serão impostas pela justiça, revertida para empresa ou para o sindicato profissional, dependendo da parte que der causa à sua aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ARQUIVO, DEPÓSITO E REGISTRO

Este Acordo Coletivo de Trabalho, datilografado em cinco (05) laudas, está sendo lavrado em 3 vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, sendo 02 (duas) vias para arquivo dos acordantes e 01 (uma) via para depósito na Delegacia Regional do Trabalho deste Estado, para registro como ordena o parágrafo único do art. 613 e 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTES

A empresa acordante se compromete em fornecer transporte seguro a todos os funcionários, tanto em regime administrativo quanto em regime de turno de revezamento.

E, por estarem justos e acordados, firmam os convenientes, por órgão de seus representantes, este Acordo Coletivo de Trabalho, para que se produzam os efeitos le-

Handwritten signature and scribbles at the bottom left of the page.

gais, após o prazo estabelecido no § 1º do artigo 614 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).



Maceió-AL., 03 de outubro de 1989.

000 - - ' - T. M. d. S. I. -

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE
ALAGOAS.

PROFERTIL - PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZAN-
TES S/A.

TESTEMUNHAS:

Cláudio Admar

TESTEMUNHAS:

Jua Lívia Leão Cabr



PROCURAÇÃO

Certifico que a presente procuração foi lida e aprovada em audiência de 19 de Setembro de 1989. Maria do Socorro de Souza Ferraz

OUTORGANTE (S) PROFERTIL - PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S.A., com sede à Rodovia AL 401 - KM 1,5, município de Santa Luzia do Norte-AL, inscrita no CGC (MF) sob o nº 10.782.100/0001-70, representada por seus Diretores Srs. JOSÉ MÁZIO CESÁRIO BEZERRA, brasileiro, casado, engenheiro químico, inscrito no CPF (MF) sob o nº 097.908.614-00, e C.I. nº 817.351-SSP/PE, e ABNER CONSTANCE DE SOUZA FERRAZ, brasileiro, casado, Bel. em Ciências Contábeis, inscrito no CPF (MF) sob o nº 042.157.614-68 e C.I. nº 181.242-SSP/AL.

OUTORGADO (S) Drs. ADELMO DE ALMEIDA CABRAL, RITA DE CÁSSIA LOPES DÓRIA FERREIRA, ANA LÚCIA PEREIRA CABRAL, MARIALBA DOS SANTOS BRAGA, MÁRIO JORGE GOMES e ARIEL SALETE DE MORAES JÚNIOR, brasileiros, inscritos na OAB/AL sob os nºs. 633, 1.835, 2.453, 1.316, 1.408 e 3326, estabelecidas na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42, Ed. Breda, 2º andar, salas 201/4, Centro, nesta Capital.

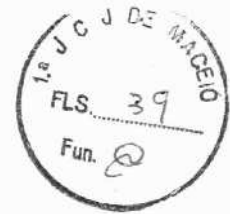
PODERES: Os da cláusula "ad judicia" e os especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, prestar declarações, receber e dar quitação, endossar cheques e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

FINS: promover defesa da outorgante perante a Justiça do Trabalho.

Maceió (AL), 05 de setembro de 1989

PROFERTIL - Produtos Químicos e Fertilizantes, S. A.

José Mázio Cesário Bezerra - Diretor Superintendente / Abner Constance de Souza Ferraz - Diretor



TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 39 folhas numeradas e rubricadas.

E, para constar, lavro este termo. Maceió, 03 de feira 03 de 10 de 89

[Signature]
Diretora de Secretaria
J C J de Maceió - AL

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, acompanhado de ofício.

Maceió, 03 de 10 de 1989

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

e g p

Recife, 04 de 10 de 1989

[Signature]
Diretor do C. P.

A deuta Procuradoria Regional
Re. 04.10.89

[Signature]
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT 6a Região

JATAM ATENC...
0807...

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 04 de 10 de 87


Entreguei, nesta data, o presente processo ao

Procurado Osvaldo Gaspar

Recife, 04 de 10 de 87

Não se trata de conciliação judicial. As partes firmaram "ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO (fls.33).

Opinamos pela extinção do processo, sem julgamento de mérito .


Execlde Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 10 de 10 de 87

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re.

10 OUT 1989

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- 92- 95/89

Em, 16/10/89

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZA ANA SCHULER

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ FREDERICO LEITE

Em, 16/10/89

Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 16/10/89

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ^{à secretaria.} ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 18/10/89

Juiz Relator.

RECEBIDOS NESTA DATA
FL. 16/10/89

DAB. JUNE DUARTE NETO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-75/89.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Ana Schuler (Relatora), Milton Lyra, Thereza Lafayette Bitu, Gilyan Sá Barreto, Francisco Solaro, Josias Figueirêdo, Benedito Arcanjo, Jozzil Barros, Valmir Lima, Ma. do Rosário Britto, Reginaldo Valença e Frederico Leite resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional proferido em mesa, homologar o acordo de fls. a fim de produzir seus efeitos jurídicos nas seguintes bases: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - A empresa acordante se compromete a reajustar os salários dos seus empregados aplicando o percentual de 70%(setenta por cento) sobre o salário do mês de agosto. Parágrafo Único - Neste índice fica embutido o pagamento da URF do mês de fevereiro/89 e a inflação do Plano Bresser. Cláusula 2ª - PISO SALARIAL - Os empregados admitidos em fase de experiência terão um piso salarial equivalente a 1,10 (um vírgula dez) do Piso Nacional de Salários. Os empregados efetivos, ou seja, que não estão em fase de experiência, terão um piso salarial de 1,20 (um vírgula vinte) do Piso Nacional de salários. Cláusula 3ª - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - A empresa se compromete a não descontar o Descanso Semanal Remunerado em caso de faltas não justificadas pelos empregados. Cláusula 4ª - TROCA DE TURNO - Os empregados matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos, poderão realizar até oito(08) trocas por Mês, enquanto que para os que não estudam poderão fazer até seis(06) trocas de turno, desde que o acerto seja realizado entre os funcionários interessados. Cláusula 5ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - A empresa se compromete em pagar o equivalente a um salário mínimo por semestre, a cada funcionário que percebe até 5 (cinco) salários mínimos, matriculado em escolas do 1ª, 2ª e 3ª graus, a

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

ufo

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - fls.02 -

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
título de Auxílio Educação, comprovado o aproveitamento escolar dos mesmos .
Cláusula 6ª - ALIMENTAÇÃO - Os empregados pagarão cinquenta por cento do índice aplicado a taxa de alimentação, que será reajustado em cada semestre, vigorando após o reajuste a ser aplicado com base em setembro de 1989. Cláusula 7ª - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO - O empregado que voltar à empresa após o encerramento de seu benefício junto a Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho não poderá ser demitido num prazo de 90 dias contados a partir da data do respectivo retorno. Cláusula 8ª - AUXÍLIO DOENÇA - A empresa compromete a pagar integralmente o auxílio doença nos dois primeiros meses de afastamento médico. Cláusula 9ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - A empresa se compromete a pagar o adicional de insalubridade num percentual de 20% (vinte por cento) para os demais empregados. Cláusula 10ª - ESTABILIDADE DA COMISSÃO DE FÁBRICA - A empresa reconhece a estabilidade da comissão de fábrica composta de 8 (oito) membros, sendo 4(quatro) suplentes, eleitos pelos empregados pelo período de 01(um) ano com direito a reeleição. Parágrafo 1º - Esta estabilidade será igual a assegurada aos representantes sindicais, conforme Inciso VIII, art.8º da Constituição Federal. Parágrafo 2º - Fica garantida a liberação dos membros da Comissão de Fábrica para 01 (uma) hora de reunião em cada 15 dias. Cláusula 11ª - TAXA ASSISTENCIAL - A empresa descontará, por força deste acordo coletivo, a título de taxa assistencial, o equivalente a 01
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

uco

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ~~fls. 03~~ -

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
(um) dia do salário dos seus empregados a ser descontada no mês da assinatura
do Acordo Coletivo de Trabalho. Parágrafo 1º - Está assegurada manifestação -
expressa em contrário dos funcionários, por escrito, num prazo de 10 (dez) -
dias a partir da assinatura do acordo, garantindo também ao sindicato o rece-
bimento das cópias das desautorizações. Cláusula 12ª - PLANO DE CARGOS E SALÁ-
RIOS - A empresa se compromete, durante os 06 (seis) primeiros meses da vigên-
cia desse acordo, elaborar um plano de cargos e salários (P.C.S.) que será a-
presentado ao Sindicato acordante. Cláusula 13ª - AUXÍLIO FUNERÁRIO - A empre-
sa se compromete a assumir a título de "auxílio funerário" para os funcioná-
rios, o valor correspondente à despesas com funeral no limite de 5,79 P.N. de
salários. Cláusula 14ª - ELEIÇÃO DA CIPA - A empresa se compromete a comuni-
car a Comissão de Fábrica da Profertil e aos empregados da mesma, a realiza-
ção das eleições da CIPA com 60 dias de antecedência. Cláusula 15ª - DIRIGEN-
TES SINDICAIS - Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais à fábrica,
após prévia comunicação à direção da empresa. Cláusula 16ª - MEDICAMENTOS -
Fica garantido o reembolso dos gastos com medicamentos através do parcelamen-
to do pagamento destes. Parágrafo Único - Aos funcionários vítimas de aciden-
te de trabalho, a empresa garante o pagamento de todas as despesas com medica-
mentos. Cláusula 17ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA - A em-
presa se compromete a dar assistência médica, hospitalar, através da UNIMED
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

ufo

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT . DC-75/89 - Fls.04 -

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes, resolveu o Tribunal, assumindo até 70% dessas despesas, e assistência odontológica através do carro do SESI. Parágrafo 1º -As despesas com assistência médica e hospitalar, poderão atingir até 19,31 P.N.S., e/ou até 3 salários base, reembolsável em até 4 parcelas. Parágrafo 2º - Feita a devida comprovação, fica garantida a dependência de ascendentes (pai/mãe) para os fins desta cláusula. Cláusula 18ª - VIGÊNCIA DO ACORDO - O presente acordo vigorará pelo prazo de 7 meses, ou seja, durante o período de 01 de setembro de 1989 a 31 de abril de 1990, considerando 1º de maio a nova data base da categoria. Caso em 01 de maio de 1990 as negociações não tenham sido concluídas, permanecerão em vigor as cláusulas do presente acordo, até que seja homologada a Convenção Coletiva 90/91. Cláusula 19ª - O presente acordo, assinado em 03 de outubro de 1989, terá efeitos retroativos a 1º de setembro de 1989. Cláusula 20ª- DO JUÍZO COMPETENTE - Para dirimir dúvidas ou divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será competente a Justiça do Trabalho. Cláusula 21ª - MULTA - POR DESCUMPRIMENTO DESTES ACORDO - A inobservância do ajustado neste Acordo Coletivo, nas obrigações de fazer, acarretará uma multa equivalente a 03(três) valores de referência regional para os empregadores, reduzida a 01(um) valor-regional de referência para os empregados. As multas serão impostas pela justiça, revertida para empresa ou para o sindicato profissional, dependendo da parte que der causa à sua aplicação. Cláusula 22ª - TRANSPORTES - A empresa -
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

(Assinatura)

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-75/89 - fls. 05 -

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
acordante se compromete em fornecer transporte seguro a todos os funcionários,
tanto em regime administrativo quanto em regime de turno de revezamento.

Custas sobre 10 (dez) valores de referência pela suscitada.

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 19 de 10 de 1989

Paula Lafayette
Secretário do Tribunal Pleno-Substa.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RE. Nº. 20 DE OUTUBRO DE 19 89

Paula Lafayette
Secretária do Tribunal
TRT - 6a. Região

RECEBIDOS NESTA DATA
RE. 20 DE 10 DE 89
[Assinatura]
GAB. JUIZ DUARTE NETO

REMETIDOS, NESTA DATA,
COMO ACORDÃO ASSINADO
RE. 25 DE 10 DE 1989
[Assinatura]
GAB. JUIZ DUARTE NETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 09 NOV 1989

Deibson
Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que segue.

Re, 09 NOV 1989

Deibson
Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Proc.nº-TRT-DC-75/89

Suscitante: Sindiquímica (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas).

Suscitado : Profertil (Produtos Químicos e Fertilizantes S.A.).

A C Ó R D ã O - Ementa:

Acordo que se homologa por representar a vontade das partes.

Dissídio coletivo que suscita Sindiquímica (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas), figurando na qualidade de suscitada Profertil (Produtos Químicos e Fertilizantes S.A.).

Cumpridas as formalidades legais.

A fls.32, ata da audiência de conciliação e instrução realizada perante a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, por delegação do Exo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Durante a audiência, disseram as partes haver conciliado na forma constante do termo cuja juntada foi requerida, tendo o Exo. Sr. Juiz Presidente da Junta determinado o encaminhamento dos autos a este eg. TRT para homologação do acordo, nos moldes do art.863 da CLT c/c art. 165 do Regulamento Interno do colendo TST.

Acordo a fls.33-37.

Em parecer a fls.39v, assim se manifesta a
douta Procuradoria Regional:

"Não se trata de conciliação judicial. As partes firmaram 'acordo coletivo de trabalho'. Opinamos pela extinção do processo, sem julgamento do mérito".

É o relatório.

Voto:



fls.02

Acórdão — Continuação —

O acordo coletivo de fls.33-7 representa a vontade das partes e não fere qualquer dispositivo legal.

Assim, homologo o acordo para que produza os efeitos legais.

Custas pela suscitada, calculadas sobre 10 valores de referência.

ACORDAM os juizes do Tribunal Pleno da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional proferido em mesa, homologar o acordo de fls. a fim de produzir seus efeitos jurídicos nas seguintes bases: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - A empresa acordante se compromete a reajustar os salários dos seus empregados aplicando o percentual de 70% (setenta por cento) sobre o salário do mês de agosto. Parágrafo Único - Neste índice fica embutido o pagamento da URP do mês de fevereiro/89 e a inflação do Plano Bresser. Cláusula 2ª - PISO SALARIAL - Os empregados admitidos em fase de experiência terão piso salarial equivalente a 1,10 (um vírgula dez) do Piso Nacional de Salários. Os empregados efetivos, ou seja, que não estão em fase de experiência, terão um piso salarial de 1,20 (um vírgula vinte) do Piso Nacional de salários. Cláusula 3ª - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - A empresa se compromete a não descontar o Descanso Semanal Remunerado em caso de faltas não justificadas pelos empregados. Cláusula 4ª - TROCA DE TURNO - Os empregados matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos, poderão realizar até oito (08) trocas por Mês, enquanto que para os que não estudam poderão fazer até seis (06) trocas de turno, desde que o acerto seja realizado entre os funcionários interessados. Cláusula 5ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - A empresa se compromete em pagar o equivalente a um salário mínimo por semestre, a cada funcionário que percebe até 5 (cinco) salários mínimos, matriculados em escolas do 1º, 2º e 3º graus, a título de Auxílio Educação, comprovado o aproveitamento escolar dos mesmos. Cláusula 6ª - ALIMENTAÇÃO - Os empregados pagarão cinquenta por cento do índice aplicado a taxa de alimentação, que será reajustado em cada semestre, vigorando após o reajuste a ser aplicado com base em setembro de 1989. Cláusula 7ª - GARANTIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc.nº-TRT-DC-75/89
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



fls.03

Acórdão - Continuação -

DE EMPREGO AO ACIDENTADO

- O empregado que voltar à empresa após o encerramento de seu benefício junto à Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho não poderá ser demitido num prazo de 90 dias contados a partir da data do respectivo retorno. Cláusula 8ª - AUXÍLIO-DOENÇA - A empresa compromete-se a pagar integralmente o auxílio-doença nos dois primeiros meses de afastamento médico. Cláusula 9ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - A empresa compromete-se a pagar o adicional de insalubridade num percentual de 20% (vinte por cento) para os demais empregados. Cláusula 10 - ESTABILIDADE DA COMISSÃO DE FÁBRICA - A empresa reconhece a estabilidade da comissão de fábrica composta de 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) suplentes, eleitos pelos empregados - pelo período de 01 (um) ano com direito a reeleição. Parágrafo 1º - Esta estabilidade será igual à assegurada aos representantes sindicais, conforme inciso VIII, art. 8º da Constituição Federal. Parágrafo 2º - Fica garantida a liberação dos membros da Comissão de Fábrica para 01 (uma) hora de reunião em cada 15 dias. Cláusula 11 - TAXA ASSISTENCIAL - A empresa descontará, por força deste acordo coletivo, a título de taxa assistencial, o equivalente a 01 (um) dia do salário dos seus empregados a ser descontado no mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. Parágrafo 1º - Está assegurada manifestação - expressa em contrário dos funcionários, por escrito, num prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do acordo, garantindo também ao sindicato o recebimento das cópias das desautorizações. Cláusula 12 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - A empresa compromete-se, durante os 06 (seis) primeiros meses da vigência desse acordo, a elaborar um plano de cargos e salários (P.C.S.) que será apresentado ao Sindicato acordante. Cláusula 13 - AUXÍLIO FUNERÁRIO - A empresa compromete-se a assumir a título de "auxílio funerário" para os funcionários, o valor correspondente às despesas com funeral, no limite de 5,79 P.N. de salários. Cláusula 14 - ELEIÇÃO DA CIPA - A empresa compromete-se a comunicar à Comissão de Fábrica da Profertil e aos empregados da mesma, a realização das eleições da CIPA com 60 dias de antecedência. Cláusula 15 - DIRIGENTES SINDICAIS - Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais à fábrica, após prévia comunicação à direção da empresa. Cláusula 16 - MEDICAMENTOS - Fica garantido o reembolso dos gastos com medicamentos através

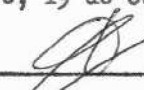



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc.nº-TRT-DC-75/89
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

fls.04

Acórdão—Continuação— do parcelamento do pagamento destes. Parágrafo Único - Aos funcionários vítimas de acidente de trabalho, a empresa garante o pagamento de todas as despesas com medicamentos. Cláusula 17 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA - A empresa compromete-se a dar assistência médica, hospitalar, através da UNIMED assumindo até 70% dessas despesas, e assistência odontológica através do carro do SESI. Parágrafo 1º - As despesas com assistência médica e hospitalar, poderão atingir até 19,31 PNS e/ou até 3 salários-base, reembolsáveis em até 4 parcelas. Parágrafo 2º - Feita a devida comprovação, fica garantida a dependência de ascendentes (pai/mãe) para os fins desta cláusula. Cláusula 18 - VIGÊNCIA DO ACORDO - O presente acordo vigorará pelo prazo de 7 meses, ou seja, durante o período de 01 de setembro de 1989 a 31 de abril de 1990, considerando 1º de maio a nova data-base da categoria. Caso em 1º de maio de 1990 as negociações não tenham sido concluídas, permanecerão em vigor as cláusulas do presente acordo, até que seja homologada a Convenção Coletiva 90/91. Cláusula 19 - O presente acordo, assinado em 03 de outubro de 1989, terá efeitos retroativos a 1º de setembro de 1989. Cláusula 20 - DO JUÍZO COMPETENTE - Para dirimir dúvidas ou divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será competente a Justiça do Trabalho. Cláusula 21 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTES ACORDOS - A inobservância do ajustado neste Acordo Coletivo, nas obrigações de fazer, acarretará uma multa equivalente a 03 (três) valores de referência regional para os empregadores, reduzida a 01 (um) valor regional de referência para os empregados. As multas serão impostas pela justiça, revertida para a empresa ou para o sindicato profissional, dependendo da parte que der causa à sua aplicação. Cláusula 22 - TRANSPORTES - A empresa acordante se compromete a fornecer transporte seguro a todos os funcionários, tanto em regime administrativo quanto em regime de turno de revezamento.

Recife, 19 de outubro de 1989.


Gondim Filho - juiz presidente do Tribunal Pleno


Ana Schuler - juíza relatora

Cientes

José Sebastião de Azevedo Rabêlo

Procurador Regional do Trabalho

[Faint, mostly illegible text, likely a legal document or report]

[Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or footer]




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA. Nº 160/89, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.


Recife, 14 NOV 1989


Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC. TRT-Nº DC-75189

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 17 NOV 1989

Recife, 17 NOV 1989


Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

CERTIDÃO

CE RJFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 28 de Novembro de 1989

mpae
p/ Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 28 DE NOVEMBRO DE 1989

mpae
p/ Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) <u>SPO</u>
nesta data.
Recife, <u>28/11/89</u>
<i>[Signature]</i> Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: PROFERTIL (PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S/A).

RODOVIA AL 401 - KM1,5 - S/N - SANTA LUZIA DO NORTE - AL.

CEP:57.130

ASSUNTO: INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS

Fica essa empresa pela presente intimada para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$39,40 (trinta e nove cruzeiros novos e quarenta centavos), devidos nos autos do processo nº TRT-DC-75/89, entre partes: SINDIQUÍMICA (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS), suscitante e PROFERTIL (PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S/A), suscitado, nos termos da certidão de julgamento.

Dada e passada nesta cidade do Recife, PE., em 1.º de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilm.º Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~OLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~

Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da 6ª Região

MINISTERIO DA FAZENDA
Documento de Arrecadação
de Receitas Federais - DARF

IMPORTANTE
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO DDC

10782100/0001-70

Profertil - Produtos Químicos e
Fertilizantes S.A.

ROD. AL - 401 S/1 KM 15
ZONA RURAL - CEP. 57.130
SANTA LUZIA DO NORTE - AL.

02 RESERVADO

2

03 DATA DE VENCIMENTO

15.12.89

E OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO
DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO

89

05 PERÍODO DE APURAÇÃO

06 PROCESSO

07 REFERÊNCIAS

08 PARA USO DO PROCESSAMENTO

09 CÓDIGO DA RECEITA

1505

10 NOME

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

**Ref. ao pagamento de Custas Judiciais
Proc. nº TRT - DC - 75/89.
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Recife.**

10 VALOR DA RECEITA

39,49

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL

39,49

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRMA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

0801 0804 15

39,49004

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO JOINTATIVA DO CON. Nº 02/78
GRÁFICO - DIAGRAMA E EDITORA LIDC - PRINÇA DA IMPRENSA SUDAMÉRICA - 05 - JOÃO PESSOA - PB - C. D. C. 08 738 133-0002-00
ATO DECLATORIO Nº 05/88



000 6559

SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 18 de dezembro de 1989

[Assinatura]
Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 21/12/89.

[Assinatura]
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) *[Assinatura]*

Recife, 21 de 12 de 19 89

[Assinatura]
Secretaria Judiciária